



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 934/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014**

**JUIZ DE FORA/MG
2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PROCESSO Nº 934/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

EDITAL

PREÂMBULO

ÍNDICE

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – VISTORIA
- 5 – DO CREDENCIAMENTO
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 10 – DO RECURSO
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO CONTRATO
- 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 934/2014, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014, do Tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço Global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Lourenço Silva Mendonça – Matrícula 1677, Karyna Botezine Vieira – Matrícula 00130 e Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula 1717, designados conforme a Portaria nº 4.125/2014, de 17/1/2014.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

DATA: 15/04/2014

HORÁRIO: 9h30min

1- DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças de reposição, em aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.6 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DA VISTORIA

4.1 - A empresa interessada em participar da licitação poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas, através dos telefones 3313-4918 e 3313-4927, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII.

4.2 - Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VII.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá se apresentar perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4.3 – Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.4.4 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

5.4.5 - o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4.6 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.4.7 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.4.8 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.5 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 8.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

5.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia correção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.9 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital deve estar em vigor acompanhado da última alteração porventura existente.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

6.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014 LICITANTE: _____ CNPJ: _____</p>
--

<p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014 LICITANTE: _____ CNPJ: _____</p>
--

7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

7.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

7.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

7.1.2 – preço global do objeto cotado;

7.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.1.5 - nome do Banco, Agência Bancária, número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

7.1.7 - declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

7.1.8 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações e seus anexos, contendo omissões ou irregularidades que venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou, ainda, apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto por esta licitação, caso em que serão desclassificadas.

7.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.4 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

7.5 - O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

7.6 - Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 7.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

7.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - 1(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente executou satisfatoriamente serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado.

8.4.1.1 - Se o atestado se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar (apresentando no envelope habilitação a documentação respectiva) que o mesmo integra seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

8.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

8.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.6.3 - Os documentos relacionados no item 8.2 terão sua autenticidade certificada pela Pregoeira junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6.4 – Os documentos de que trata o item 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

8.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.6.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

8.6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço **global** e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço **global**.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 - Dar-se-á início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

9.9.2 – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 5.4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

9.9.2.2 – apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

9.9.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 9.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

9.9.2.4 – no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

9.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.10 – DO JULGAMENTO

9.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global** considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

9.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de R\$ 25.400,04 (vinte e cinco mil quatrocentos reais e quatro centavos).

9.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.10.2 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas no item 14 deste Edital e demais cominações legais.

9.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

9.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.11.3 - Nas situações previstas nos subitens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9.11.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.

9.11.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.11.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.11.11 – O licitante vencedor do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.11.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

9.11.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes serão devolvidos.

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.

10.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



12 – DO CONTRATO

12.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo IX deste Edital, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

12.2 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo IX.

12.3 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 14 deste Edital.

12.3.1 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

12.4 - O recebimento do documento previsto no item 12.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

12.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta do Contrato (Anexo IX).

12.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

12.5 - O exame a que alude o subitem 12.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

12.6 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

12.7 - Ao proceder à assinatura do Contrato, a licitante vencedora obriga-se a cumprir o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

12.8 - A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

12.9 - Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.10 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão as contas das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

13.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

13.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas no Contrato.

13.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

13.6 – Na hipótese prevista no subitem 13.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

13.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



13.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

13.9 – Para a hipótese definida no subitem 13.8 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

13.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante Vencedora em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.11 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A licitante vencedora que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, constantes da minuta de contrato e Lei nº 8.666/93.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

15.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

15.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



15.2.1 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2.2 - Acolhida á petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II– MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME EPP
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA
- VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- IX – MINUTA DO CONTRATO

16.2 - A manutenção preventiva será realizada pela **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês e a corretiva será realizada pela mediante chamado da **CÂMARA MUNICIPAL**, para atendimento, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 6 (seis) horas, nos casos de inadiável necessidade técnica e, nos demais casos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

16.3 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

16.4 - Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.5 – A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.6 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



16.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

16.8 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.9 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.10 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

16.11 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

16.12 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.13 - A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.14 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

16.15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

16.16 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.16.1 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



16.17 – A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

16.18 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.19 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

16.20 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.21 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 1º de Abril de 2014.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934/2014
PREGÃO Nº 6/2014
TERMO DE REFERÊNCIA
1 – SETOR REQUISANTE
1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
2– DO OBJETO
2.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças de reposição, para aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Termo de Referência.
3 – DA JUSTIFICATIVA
3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar-condicionado, de forma a manterem a permanente e adequada climatização dos ambientes, assegurando o bom estado de conservação e uso dos equipamentos e consequentemente garantirem melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores da Câmara Municipal. Soma-se ao fato de que os equipamentos eletrônicos, tais como computadores e outros, necessitam de ambientes com temperatura adequada para o seu bom funcionamento, podendo na sua ausência gerar algum tipo de dano por estarem superaquecidos.
4 – DA VISTORIA
4.1 - A empresa interessada em participar da licitação poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas, através dos telefones 3313-4918 e 3313-4927, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII.
4.2 - Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VII.
5 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.
5.2 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante assistência técnica preventiva e corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.4 – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.5 – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela **CONTRATADA**, para limpeza e desobstrução dos drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

5.5.1 – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e peças de reposição necessários.

5.5.2 – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito nos aparelhos de ar condicionado.

5.6 – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-los em plenas condições de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que os impeçam de funcionar.

5.8 - A manutenção corretiva será realizada pela **CONTRATADA** mediante chamado da **CÂMARA MUNICIPAL**, que deverá atendê-lo no prazo máximo de 6 (seis) horas, nos casos de inadiável necessidade técnica e, nos demais casos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.9 - Todo material (equipamento/componentes/peças originais e de reposição) e mão-de-obra necessária, incluindo montagem, desmontagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, dentre outros serviços necessários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.10 - Sempre que houver manutenção preventiva ou corretiva, envolvendo ou não a substituição de peças ou componentes dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido, assinado pelo responsável técnico.

5.11 - No relatório técnico deverão constar os problemas ocorridos e suas causas, a identificação do aparelho de ar condicionado e os quantitativos e especificações completas das peças retiradas, bem como das peças de reposição utilizadas, com os respectivos.

5.12 - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

5.13 – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a fatura do mês respectivo.

5.14 – Se houver necessidade de modernização do (s) aparelho (s) durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar proposta para prévia aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL**, dela constando as seguintes informações:

- a) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado;
- b) justificativas técnicas para tal modernização;
- c) especificações completas e quantitativo dos materiais, peças originais e/ou componentes a serem substituídos e/ou utilizados (marca e modelo).

6 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de que trata este Termo de Referência, compreenderá a reposição de peças e componentes originais nos aparelhos de ar condicionado tipo Self, marca Hitachi, com capacidade de 15 TR's cada, e aparelhos de ar condicionado tipo janela, com capacidade entre 7.500 a 30.000 BTU's, situados no Palácio Barbosa Lima, sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, e no Anexo Ignácio Halfeld, compondose de:

- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela elgin 10.000 BTU's
- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela springer 10.000 BTU's
- 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Self Hitachi de 15 TR'S
- 7 (sete) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 7.500 BTUs
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 10.500 BTU`s
- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela springer carrier 30.000 BTU's
- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela springer carrier 15.000 BTU's
- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela split hi wall 24.000 BTU`s
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela carrier modelo silentia 12.5000 BTU's, bem como substituição e instalação de aparelhos

6.2- Os aparelhos de ar condicionado especificados no item 6.1 estão distribuídos no Palácio Barbosa Lima e no Anexo Ignácio Halfeld da seguinte forma:

A) PALÁCIO BARBOSA LIMA:

ANDAR TÉRREO:

- 2 (dois) springer 7.500 BTU's, na sala da Diretoria Jurídica
- 1 (um) springer 7.500 BTU's, na sala da Diretoria Geral
- 2 (dois) springer 7.500 BTU's, na sala da Divisão de Expediente
- 1 (um) springer 7.500 BTU's, na sala do Sedecom



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- 1 (um) springer 10.500 BTU's, na sala da Diretoria Administrativa
- 1 (um) springer 10.000 BTU's com controle remoto, na Divisão de Arquivo e Registros Processuais
- 01 (um) springer 7.500 BTU's, a ser instalado
- 01 (um) springer 30.000 BTU's. a ser instalado

2º ANDAR:

- 1 (um) elgin 10.000 BTU's, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli
- 1 (um) elgin 10.000 BTU's, na Coordenadoria da TV Câmara
- 1 (um) springer carrier 15.000 BTU's, na sala da Divisão de Áudio e Imagem
- 1 (um) split hi wal 24.000 BTU's Atlas 220V York, no Gabinete do Presidente
- 1 (um) springer 10.500 BTU's 220V, na Divisão de Tecnologia da Informação
- 2 (dois) Carrier modelo silentia 12.500 BTU's FR 220V, Divisão de Tecnologia da Informação.

B) ANEXO IGNÁCIO HALFELD:

SEGUNDO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
TERCEIRO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
QUARTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
QUINTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's

7 – DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

7.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto licitado, para apuração do preço estimado para a despesa, tendo apurado o valor global de R\$ 25.400,04 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais e quatro centavos).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

8.2 – Credenciar prepostos para representá-la junto a **CÂMARA MUNICIPAL**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Diretoria Administrativa, atendendo, inclusive, as reclamações que porventura surgirem.

8.3 – Executar os serviços através de empregados que apresentem qualificação pessoal.

8.4 - Utilizar equipamentos (ferramentas e instrumentos) adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.5 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

8.6 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, substituindo os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

8.7 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

8.8 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança a seus empregados (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.9 - Garantir que seus empregados apresentem-se identificados com crachá e/ou identidade funcional nos locais de prestação dos serviços.

8.10 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.11 - Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

8.12 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da comunicação do defeito, pela Diretoria Administrativa, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

8.13 - Comprovar, a qualquer tempo, conforme solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento dos encargos previdenciários, para efeito do disposto no art. 4º, da Lei nº 9032, de 28 de abril de 1995.

8.14 - Disponibilizar à **CÂMARA MUNICIPAL**, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentos adequados e suficientes para solucionar defeitos repetitivos nos aparelhos de ar condicionado.

8.15 - Observar permanentemente o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, mantendo-os sempre limpos e isentos de utensílios e materiais de limpeza ou outro produto/objeto, tanto interna como externamente.

8.16 - Executar a manutenção preventiva em conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.17 - Executar a manutenção corretiva englobando a substituição de componentes e peças originais e/ou de reposição.

8.18 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os servidores da **CÂMARA MUNICIPAL** e seus visitantes.



8.19 - Estabelecer sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, adequado a eventuais emergências.

8.20 - Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, para a realização dos serviços contratados.

8.21 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local de execução dos serviços, devidamente identificado, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** cumpra suas obrigações dentro das condições pactuadas.

9.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Termo de Referência.

9.4 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do Contrato e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Ao fiscalizador do Contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada, quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.



11 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

11.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

11.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

11.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

11.6 – Na hipótese prevista no subitem 11.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.

11.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



$$I = (TX/100)$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

11.9 – Para a hipótese definida no subitem 11.8 a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

11.10 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.11 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

13 – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,, residente e domiciliado na, portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 6/2014 podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

A empresa,
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob
as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital do Pregão Presencial nº 6/2014 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

..... de de 2014.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

1.2 Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando à Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças de reposição, em aparelhos de ar condicionado tipo Self, marca Hitachi, com capacidade de 15 TR's cada, e aparelhos de ar condicionado tipo janela, com capacidade entre 7.500 a 30.000 BTU's, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no edital e seus anexos.

Item	Especificação	Valor mensal	Valor global (12 meses)
01	Prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva, com coberturas de peças, nos equipamentos / componentes / peças originais dos aparelhos de ar condicionado situados no prédio principal e no prédio anexo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compondo-se de: 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo springer 10.000 BTU's; 2 (dois) aparelhos de ar condicionado tipo elgin de 10.000 BTU's; 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado tipo self Hitachi de 15 TR'S; 7 (sete) aparelhos de ar condicionado tipo springer de 7.500 BTU's; 2 (dois) aparelhos de ar condicionado tipo springer de 10.500 BTUs; 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo springer carrier de 30.000 BTU's; 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo springer carrier de 15.000 BTU's; 1 (um) aparelho de ar condicionado tipo split hi wall de 24.000 BTUs; 2(dois) aparelhos de ar condicionado tipo carrier modelo silentia de 12.500 BTUs; bem como substituição e instalação de aparelhos.	R\$ __(__)	R\$ ____(__)

- Valor Global: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº934/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 934/2014 PREGÃO PRESENCIAL N° 6/2014

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, com o fim específico de realizar a visita técnica conforme item 4 do Edital.

Local e Data.

Assinatura: _____

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VIII

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014

A Empresa, CNPJ nº, realizou visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades da sede da Câmara Municipal, para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças de reposição, em aparelhos de ar condicionado tipo Self, marca Hitachi, com capacidade de 15 TR´s cada, e aparelhos de ar condicionado tipo janela, com capacidade entre 7.500 a 30.000 BTU´s.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: ____/____/2014, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/ CPF _____.

**Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014**

CONTRATO Nº ____/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ
DE FORA E _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 934/2014, Pregão Presencial nº 6/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.31.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças de reposição, em aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de que trata a Cláusula Primeira, compreenderá a reposição de peças e componentes originais nos aparelhos de ar condicionado situados no Palácio Barbosa Lima, sede da **CÂMARA MUNICIPAL**, e no Anexo Ignácio Halfeld, compondo-se de:

- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela elgin 10.000 BTU's



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela springer 10.000 BTU`s
- 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Self Hitachi de 15 TR`S
- 7 (sete) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 7.500 BTUs
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 10.500 BTU`s
- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela springer carrier 30.000 BTU`s
- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela springer carrier 15.000 BTU`s
- 1 (um) aparelho de ar condicionado do tipo janela split hi wall 24.000 BTU`s
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela carrier modelo silentia 12.5000 BTU`s, bem como substituição e instalação de aparelhos

2.2 - Os aparelhos de ar condicionado especificados no item 2.1 estão distribuídos no Palácio Barbosa Lima e no Anexo Ignácio Halfeld da seguinte forma:

C) PALÁCIO BARBOSA LIMA:

ANDAR TÉRREO:

- 2 (dois) springer 7.500 BTU`s, na sala da Diretoria Jurídica
- 1 (um) springer 7.500 BTU`s, na sala da Diretoria Geral
- 2 (dois) springer 7.500 BTU`s, na sala da Divisão de Expediente
- 1 (um) springer 7.500 BTU`s, na sala do Sedecom
- 1 (um) springer 10.500 BTU`s, na sala da Diretoria Administrativa
- 1 (um) springer 10.000 BTU`s com controle remoto, na Divisão de Arquivo e Registros Processuais
- 1 (um) springer 7.500 BTU`s, a ser instalado
- 1 (um) springer 30.000 BTU`s. a ser instalado

2º ANDAR:

- 1 (um) elgin 10.000 BTU`s, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli
- 1 (um) elgin 10.000 BTU`s, na Coordenadoria da TV Câmara
- 1 (um) springer carrier 15.000 BTU`s, na sala da Divisão de Áudio e Imagem
- 1 (um) split hi wal 24.000 BTU`s Atlas 220V York, no Gabinete do Presidente
- 1 (um) springer 10.500 BTU`s 220V, na Divisão de Tecnologia da Informação
- 2 (dois) Carrier modelo silentia 12.500 BTU`s FR 220V, Divisão de Tecnologia da Informação.

D) ANEXO IGNÁCIO HALFELD:

SEGUNDO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR`s
TERCEIRO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR`s
QUARTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR`s
QUINTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR`s



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais, melhor caracterização dos serviços e definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 6/2014 e seus anexos;

b) Proposta da **CONTRATADA**.

3.2 - Os documentos referidos no item 3.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** mediante assistência técnica preventiva e corretiva.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4 – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.5 – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela **CONTRATADA**, para limpeza e desobstrução dos drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

4.5.1 – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e peças de reposição necessários.

4.5.2 – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito nos aparelhos de ar condicionado.

4.6 – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

4.7 - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-los em plenas condições de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que os impeçam de funcionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



4.8 - A manutenção corretiva será realizada pela **CONTRATADA** mediante chamado da **CÂMARA MUNICIPAL**, que deverá atendê-lo no prazo máximo de 6 (seis) horas, nos casos de inadiável necessidade técnica e, nos demais casos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

4.9 - Todo material (equipamento/componentes/peças originais e de reposição) e mão-de-obra necessária, incluindo montagem, desmontagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, dentre outros serviços necessários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.10 - Sempre que houver manutenção preventiva ou corretiva, envolvendo ou não a substituição de peças ou componentes dos aparelhos, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido, assinado pelo responsável técnico.

4.11 - No relatório técnico deverão constar os problemas ocorridos e suas causas, a identificação do aparelho de ar condicionado e os quantitativos e especificações completas das peças retiradas, bem como das peças de reposição utilizadas, com os respectivos preços.

4.12 - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a **CONTRATADA** emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

4.13 – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a fatura do mês respectivo.

4.14 – Se houver necessidade de modernização do (s) aparelho (s) durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar proposta para prévia aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL**, dela constando as seguintes informações:

- d) nome da edificação e identificação do aparelho de ar condicionado;
- e) justificativas técnicas para tal modernização;
- f) especificações completas e quantitativo dos materiais, peças originais e/ou componentes a serem substituídos e/ou utilizados (marca e modelo).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 – Pelo objeto contratado a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____,____ (_____), ao valor mensal de R\$ _____,____ (_____).

6.1.1 – Os valores referidos no item 6.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

6.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.3 – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

6.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a **CÂMARA MUNICIPAL** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Contrato.

6.6 – A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

6.7 – Na hipótese prevista no item 6.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura;

6.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

6.10 – Para a hipótese definida no item 6.9, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.11 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.12 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições previstos neste Contrato.

7.2 – Credenciar prepostos para representá-la junto a **CÂMARA MUNICIPAL**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Diretoria Administrativa, atendendo, inclusive, as reclamações que porventura surgirem.

7.3 – Executar os serviços através de empregados que apresentem qualificação pessoal.

7.4 - Utilizar equipamentos (ferramentas e instrumentos) adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros.

7.5 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.6 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, substituindo os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

7.8 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança a seus empregados (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.9 – Garantir que seus empregados apresentem-se identificados com crachá e/ou identidade funcional nos locais de prestação dos serviços.

7.10 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.11 - Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

7.12 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da comunicação do defeito, pela Diretoria Administrativa, salvo nos casos de inadiável necessidade técnica.

7.13 - Comprovar, a qualquer tempo, conforme solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**, o pagamento dos encargos previdenciários, para efeito do disposto no art. 4º, da Lei nº 9032, de 28 de abril de 1995.

7.14 – Disponibilizar à **CÂMARA MUNICIPAL**, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentos adequados e suficientes para solucionar defeitos repetitivos nos aparelhos de ar condicionado.

7.15 – Observar permanentemente o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, mantendo-os sempre limpos e isentos de utensílios e materiais de limpeza ou outro produto/objeto, tanto interna como externamente.

7.16 - Executar a manutenção preventiva em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.17 - Executar a manutenção corretiva englobando a substituição de componentes e peças originais e/ou de reposição.

7.18 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os servidores da **CÂMARA MUNICIPAL** e seus visitantes.

7.19 - Estabelecer sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, adequado a eventuais emergências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.20 - Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, para a realização dos serviços contratados.

7.21 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local de execução dos serviços, devidamente identificado, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** cumpra suas obrigações dentro das condições pactuadas.

8.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Contrato.

8.4 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do Contrato e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 24 (vinte quatro) horas de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4 - O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste Contrato.

9.5 – A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas no Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.1, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá a não execução do objeto.

9.6 - A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

9.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá ser aplicada também à **CONTRATADA** que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper os serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade dos serviços prestados;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.3 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Ao fiscalizador do Contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

d) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

e) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

f) informar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF: